



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 15/05/2024

Concelção de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Wilson  
Brodas  
para relatar.

Em 12/05/24

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DEPUTADO WILSON BRANDÃO**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI Nº. 92/2024.**

“Declara o Festejo de Santa Dorotéia, no Município de Joaquim Pires – PI, patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no calendário Oficial de eventos do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

Autor: Dep. Hélio Rodrigues

Relator: Dep. Wilson Brandão

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei nº. 92/2024, de propositura do Deputado Hélio Rodrigues, que “Declara o Festejo de Santa Dorotéia, no Município de Joaquim Pires – PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no calendário Oficial de eventos do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

O Autor da presente propositura, justifica o presente projeto de Lei, informando que Santa Dorotéia é a padroeira do Município de Joaquim Pires, sendo comemorados em homenagem os festejos da Cidade que se iniciam no dia 20 de Outubro seguindo até o dia 30 de outubro, haja vista que nesses dias ocorrem diversas atividades religiosas na Igreja Matriz.

Justifica ainda, que no período das festividades que são desenvolvidas pela própria Paróquia e pela administração municipal. Assim a concessão do registro de Patrimônio

Cultural Imaterial do Piauí aos festejos de Santa Dorotéia, seria um reconhecimento merecido pelo compromisso em manterem vivas as tradições religiosas da cidade, que tem repercussão em toda região.

Ao final solicitou a análise e aprovação da propositura.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

## II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o regimento interno desta Casa, pronunciar - se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto de Lei em comento, por esta Casa.

Ademais, inexistente vício no tocante à constitucionalidade material do projeto, que “Declara o Festejo de Santa Dorotéia, no Município de Joaquim Pires – PI, patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no calendário Oficial de eventos do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

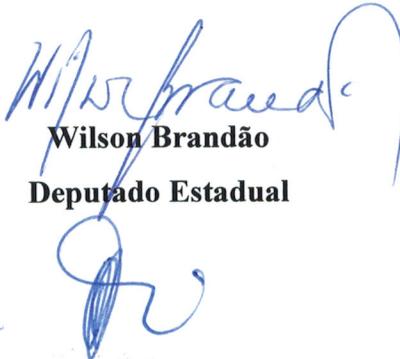
Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta - se redigida em consonância com os ditames legais.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto de Lei nº. 92/2024, que “Declara o Festejo de Santa Dorotéia, no Município de Joaquim Pires – PI, patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no calendário Oficial de eventos do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 20 de Junho de 2024.

  
  
**Wilson Brandão**  
**Deputado Estadual**

*f. 25/06/2024*  
*Novo*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>25</u> / <u>06</u> / <u>2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>